

autos, posto que, repiso, afiguram-se documentos que foram disponibilizados por entidade pública e que não trazem qualquer registro de fato protegido por sigilo legal.

Em sendo assim, ponderados os direitos envolvidos, tem-se que o levantamento do sigilo prima pelo interesse coletivo, logo, a retirada do caráter sigiloso, constante dos presentes autos, é medida que se impõe.

Isto posto, DEFIRO o pedido de levantamento do sigilo.

Intimem-se as partes deste Despacho.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 64/2024, DE 14/10/2024

PROCESSO SEI Nº 0000900-71.2024.6.08.8000 - TRE/ES

Altera o artigo 58 da Resolução TRE-ES 24/2024.

Art. 1º. O artigo 58 da Resolução TRE-ES 24/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O recebimento das justificativas, durante o primeiro turno e no eventual segundo turno de votação, nos dias 06 e 27 de outubro de 2024, respectivamente, dias das eleições, se dará tanto nas Mesas Receptoras de Votos como nas Mesas Receptoras de Justificativas que houverem sido instaladas.

§1º. As MRJs serão instaladas sem o uso de urna eletrônica (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 8º, § 1º), devendo ser compostas por 2 (dois) membros que, a critério do Juiz, poderão ser servidores da Justiça Eleitoral.

§2º. No segundo turno, é obrigatória a instalação de, pelo menos, uma MRJ nos municípios com mais de 200.000 eleitores em que não houver votação e nos municípios entre 100.000 e 200.000 eleitores.

§3º. Não serão instaladas MRJs para o segundo turno nos municípios do Espírito Santo com menos de 100.000 (cem mil) eleitores.

§4º. A via do RJE devolvida ao eleitor deverá ser carimbada e rubricada pela MRJ.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600388-80.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600388-80.2024.6.08.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Domingos Martins - ES)

RELATOR : **Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - DOMINGOS MARTINS - ES - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA (10585/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO